UHY
Connect to possibility

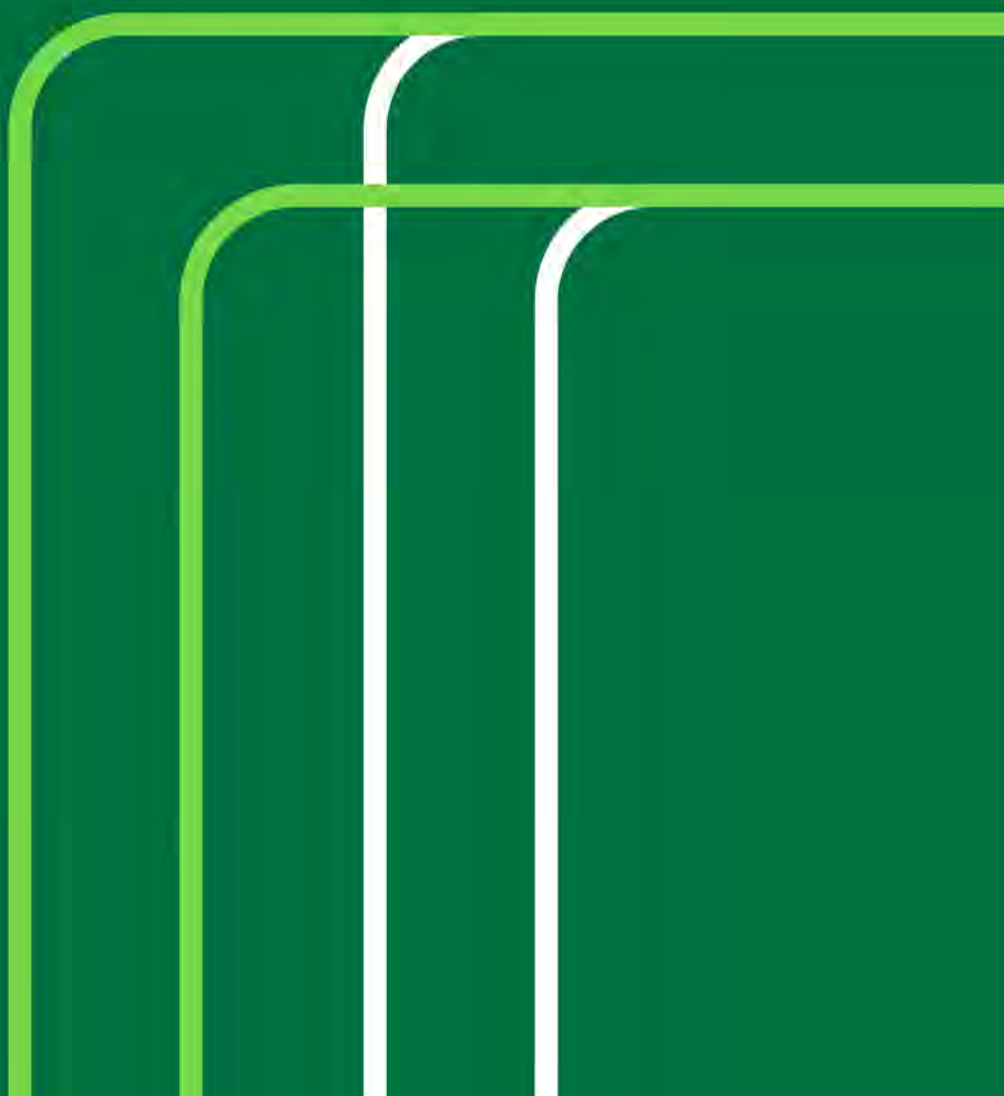
uhy.com

Laperanta Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 36.566.199/0001-67

Demonstrações financeiras do
Período de 1º de janeiro a 28 de novembro de 2025
("Data da transferência de administração do Fundo")
Acompanhadas do relatório do auditor independente

Em 02 de julho de 2026



Conteúdo

Relatório do Auditor Independente	3
Demonstrações financeiras	5
Notas explicativas	9



UHY Bendoraytes
Av. João Cabral de Melo Neto, 850
Bloco3, 1301 a 1305
Rio de Janeiro, RJ
Brasil

T +55 21 3030 4662
E info@uhy-br.com

Uhy-br.com

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e cotistas do
Laperanta Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Abstenção de Opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do Laperanta Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., que compreendem a posição financeira em 28 de novembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 1° de janeiro a 28 de novembro de 2025 ("Data da transferência de administração do Fundo"), bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base para Abstenção de opinião

Conforme a nota explicativa nº 6 às demonstrações financeiras, em 28 de novembro de 2025, o Fundo possuía investimentos em direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios no montante de R$ 350.124 mil, correspondentes a 99,48% do patrimônio líquido. Até a conclusão de nossos procedimentos, não obtivemos acesso a documentação representativa de custódia desses ativos e tampouco nos foi possível concluir de forma alternativa. Consequentemente não obtivemos evidências de auditoria apropriadas e suficientes para que pudéssemos concluir sobre a existência, integridade, titularidade, mensuração e recuperabilidade dos saldos apresentados, resultados aferidos e sobre a necessidade de eventuais ajustes no patrimônio do Fundo.

Ênfase

Conforme nota explicativa nº 19, foi deliberado e aprovado em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de novembro de 2025, a transferência da administração do Fundo para a nova administradora Planner Corretora de Valores S.A., a partir da abertura do dia 01 de dezembro de 2025. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Audit | Tax | Consulting

Urbach Hacker Young International Limited is the administrative entity of the international UHY network of independent accounting and consulting firms. The UHY network is a member of the Forum of Firms.

Urbach Hacker Young International Ltd. Registered office: Quadrant House, 4 Thomas More Square, London E1W 1YW. Registered in England 3692575

MEMBER OF THE FORUM OF FIRMS

Outros Assuntos

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, apresentados para fins de comparação, foram auditados por outros auditores independentes, que emitiram relatório datado de 28 de março de 2025, com abstenção de opinião sobre aquelas demonstrações financeiras.

Responsabilidade da administração pelas demonstrações financeiras e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das suas operações.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações financeiras do Fundo de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e a de emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido ao assunto descrito na seção intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2026.

UHY BENDORAYTES & Cia
Auditores Independentes
CRC 2RJ 0081/O-8



Assinado digitalmente por MARCOS SILVA FERREIRA:10082701725
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=08701082000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MARCOS SILVA FERREIRA:10082701725
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

MARCOS FERREIRA
Contador
CRC 1RJ 112467/O-9

LAPERANTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ (MF) 36.566.199/0001-67

Administrado por: Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ (MF) 67.030.395/0001-46

DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA

Valores em Milhares de Reais

ATIVO	**Em: 28/11/2025**	**%PL**
CIRCULANTE	**353.217**	**100,35**
Disponibilidades	**2.525**	**0,71**
Banco conta movimento	2.162	0,61
Conta corrente junto administradora	363	0,10
Títulos e valores mobiliários (Nota 4)	**256**	**0,07**
Letras do Tesouro Nacional	179	0,05
Cotas de fundos de investimento	77	0,02
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios (Nota 6)	**350.124**	**99,48**
Debêntures simples não conversíveis em ações	316.505	89,93
Notas Promissórias e notas comerciais	33.619	9,55
Valores a receber	**149**	**0,04**
Valores a receber nota comercial	149	0,04
Outros valores a receber	**163**	**0,05**
Despesas antecipadas	163	0,05
TOTAL DO ATIVO	**353.217**	**100,35**
PASSIVO		
CIRCULANTE	**1.278**	**0,36**
Encargos a Pagar	**465**	**0,13**
Taxa de administração	465	0,13
Provisão para pagamentos a efetuar	**813**	**0,23**
Outras despesas administrativas	800	0,23
Auditoria	13	-
TOTAL DO PASSIVO	**1.278**	**0,36**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**351.939**	**100,00**
TOTAL DO PASSIVO e PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**353.217**	**100,35**

TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.
Administradora

IGNIS CONTÁBIL LTDA
Contador Fernando Quiqueto

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

LAPERANTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ (MF) 36.566.199/0001-67
Administrado por: Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ (MF) 67.030.395/0001-46

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Valores em Milhares de Reais

	De 01/01/2025 Em: a 28/11/2025
COMPOSIÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO	
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**21.687**
Atualização sobre as debêntures	20.377
Resultado com direitos creditórios	608
Resultado com notas promissórias	702
Outros fundos de investimento	**121**
Rendas com cotas de fundos de investimento	121
Títulos públicos federais	**915**
Rendas/(despesas) com títulos públicos	915
Outras rendas Operacionais	**6**
Reversão de provisões	6
Despesas (Nota 15)	**(2.274)**
Despesas com taxa de administração (Nota 9)	(416)
Despesas com auditoria e custódia	(30)
Demais despesas de serviços do sistema financeiro	(1.706)
Taxa de fiscalização da CVM	(43)
Outras despesas Administrativas	(79)
RESULTADO DE DETENTORES DE COTAS CLASSIF. PL	**20.455**

TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.
Administradora

IGNIS CONTÁBIL LTDA
Contador Fernando Quiqueto

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

LAPERANTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ (MF) 36.566.199/0001-67
Administrado por: Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ (MF) 67.030.395/0001-46

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário da cota)

	De 01/01/2025 a 28/11/2025
Patrimônio líquido no início do período	**283.177**
Total de 141.230,426310 cotas subordinadas a R$ 2.005,070059	283.177
Movimentação de cotas	**48.307**
22.021,66 cotas subordinadas emitidas	48.307
Resultado do período	**20.455**
Patrimônio líquido no final do período	**351.939**
Total de 163.252,088832 cotas subordinadas a R$ 2.155,798191	351.939

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

LAPERANTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ (MF) 36.566.199/0001-67

Administrado por: Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ (MF) 67.030.395/0001-46

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (Método Indireto)

Valores em Milhares de Reais

	Em:	De 01/01/2025 a 28/11/2025
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Lucro Líquido do Período		20.455
Ajustes ao lucro do período		(21.687)
Resultado com notas promissórias		(702)
Rendas com debêntures		(20.377)
Rendas com outros direitos creditórios		(608)
Total		**(1.232)**
Variações em Ativos e Passivos		11.430
Redução (Aumento) em Tits. e Vals. Mobiliários		10.032
Redução (Aumento) em Outros Valores a Receber		299
Aumento (Redução) em Instr. Derivativos-Passivo		(1)
Aumento (Redução) em Valores a Pagar à Administradora		418
Aumento (Redução) em Prov. Pagtos a Efetuar		682
Caixa Líquido gerado pelas (aplicado nas) Atividades Operacionais		**10.198**
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Pagamento pela compra de Direitos Creditórios		(48.233)
Recebimento pela venda de Direitos Creditórios		48.978
Pagamento Debêntures		(230.886)
Recebimento Debêntures		202.103
Pagamento referente a nota compromissada e comercial		(30.022)
Recebimento referente a nota compromissada e comercial		369
Caixa Líquido das Atividades de Investimento		**(57.691)**
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Recebimento Líquido pela Emissão de Cotas		48.307
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento		**48.307**
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa		**814**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período		**1.789**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Período		**2.603**

TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.
Administradora

IGNIS CONTÁBIL LTDA
Contador Fernando Quiqueto

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

1. Contexto operacional

O Laperanta Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados ("Fundo"), foi constituído em 13 de outubro de 2020 e iniciou suas atividades em 27 de novembro de 2020, sob a forma de condomínio fechado e com prazo de duração indeterminado.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, estabelecidos no Regulamento, e (ii) Ativos Financeiros listados no Regulamento, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, estabelecidos no Regulamento.

O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de Direitos de Crédito que estejam vencidos e/ou pendentes de pagamento e/ou a vencer quando de sua cessão ao Fundo, e que tenham como devedores empresas com atuação nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de prestação de serviços, suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, e quaisquer outras sociedades integrantes de seu grupo econômico.

O Fundo é destinado a receber aplicações de Investidores Profissionais e/ou profissionais, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento do Fundo, conforme prevista no Regulamento, aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) da Empresa de Consultoria Especializada; (iii) do Custodiante; ou (iv) do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, complementadas pelas normas previstas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF e demais orientações emanadas do Banco Central do Brasil – BACEN e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, especialmente pelas Instruções CVM nº 175 Anexo normativo II, de 23 de dezembro de 2022 e da Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, e alterações posteriores.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras foram elaboradas para Período de 01 de janeiro de 2025 a 28 de novembro de 2025 ("Data da transferência da administração do Fundo") e foram aprovadas em 02 de julho de 2026.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração do resultado

O resultado das operações (receitas, custos e despesas) é apurado em conformidade com o regime contábil de competência dos exercícios.

b) Caixa e equivalentes de caixa

Compreendem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação, os quais estão sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor justo e são utilizados pelo Fundo na gestão das obrigações de curto prazo.

c) Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários foram classificados, quando aplicável, em duas categorias especificas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. **Títulos para negociação** - Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados e não realizados sobre esses títulos reconhecidos no resultado.
ii. **Títulos até o vencimento** – Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

d) Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor de aquisição e atualizados pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo administrador.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento" pelo seu valor líquido.

e) Notas promissórias

As notas promissórias são documentos de caráter legal, regulamentadas no Brasil pelo decreto nº 2.044, cujo objetivo é atestar a obrigação de pagamento de um débito, isso é, um título de crédito utilizado para adquirir algo e que tem por objetivo garantir a quitação daquela dívida. O emitente, ou subscritor, é a pessoa que assume a dívida. Já o beneficiário ou tomador é a pessoa com o valor a receber.

Existem dois tipos de Nota Promissória: pro-soluto e pró-solvendo

Pró-Soluto

Esse tipo de nota promissória é emitido para confirmar a resolução de um caso, ainda que a dívida esteja em aberto. É muito utilizada na compra de imóveis;

Pró-Solvendo

É o oposto da nota pró-soluto. Sendo assim, somente após a quitação da dívida é que o negócio será considerado resolvido.

f) Debênture

A debênture representa um título de dívida da companhia, portanto deve, em regra, ser classificada no exigível. Todavia, existe a possibilidade de a debênture ter vencimento somente em algumas hipóteses previstas em lei. Trata-se de "debênture perpétua". Neste caso, não se pode considerar liminarmente tal debênture um exigível, sendo preciso, para tanto, examinar a repercussão contábil desta característica.

Direitos Creditórios

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à Instrução CVM n° 502/11 e 576/16. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de FIDC. Dessa forma, cada FIDC será classificado em uma modalidade e depois sua carteira será avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

Critérios de elegibilidade e condição de cessão

Todos e quaisquer ddireitos de crédito a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

(a) estar vencido e pendente de pagamento e/ou a vencer e/ou decorrer de precatórios e; ou que sejam objeto de ação judicial em curso; e
(b) ter, na qualidade de devedor, qualquer das Devedoras.

O enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade será verificado pelo Custodiante previamente a cada cessão, com base nos respectivos Documentos Comprobatórios apresentados pelo Cotista, bem como nos dados relativos ao Fundo mantidos pelo Custodiante.

h) Objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos

O objetivo do gerenciamento de riscos é minimizar a exposição do Fundo em relação ao risco de mercado.

O gerenciamento desses riscos é efetuado por meio de sistemas de controles internos que possibilitam a avaliação dos resultados obtidos em relação aos objetivos propostos para o Fundo, e o cumprimento da legislação quanto ao enquadramento diário do Fundo, em relação ao cumprimento dos limites por Ativos e por Emissores.

4. Títulos e valores mobiliários

		28/11/2025	
Títulos e Valores Mobiliários	**Quantidade**	**Valor de Mercado**	**Vencimento**
Letras Financeiras do Tesouro	10	179	Acima 365 dias
Cotas de Fundo de Investimento	**Quantidade**	**Valor de Mercado**	**Vencimento**
MAM ZC FIRF CP	47.029	77	Sem vencimento
Total		**256**	

5. Instrumentos Financeiros Derivativos

É facultado ao Fundo, mediante autorização do Cotista, realizar operações em mercado de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista do Fundo, até o limite dessas. Todos os recursos devidos ao Fundo por conta da liquidação de operações com instrumentos derivativos deverão ser creditados na Conta do Fundo.

6. Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Os Direitos Creditórios são individualmente representados por Debêntures, Cédulas de Crédito Imobiliário, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificados de Cédulas de Crédito Bancário, Cédulas de Crédito à Exportação, Notas de Crédito à Exportação, Cédulas de Crédito Bancário, duplicatas, contratos de fornecimento ou prestação de serviços, cheques, notas promissórias, número sequencial único e agendas de pagamento (quando se tratar de direitos creditórios originados de operações de cartão de crédito), bem como qualquer outro título representativo de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos sacados:

a) Composição dos direitos creditórios

	28/11/2025
Debêntures (i)	316.505
Notas promissórias e Notas comerciais (ii)	33.619
Títulos descontados a vencer	-
Total	**350.124**

b) Movimentação dos direitos creditórios no período:

	28/11/2025
Saldo inicial	**270.746**
(+) Aquisição	309.141
(-) Liquidações	(251.450)
Rendimentos	21.687
Reversão PDD	-
Saldo Final	**350.124**

(i) Debêntures

Debênture – Cervejaria Cidade Imperial S.A.

Terceiro aditamento ao instrumento particular de escritura da décima quinta emissão privada de Debêntures simples, quirografárias, não conversíveis em ações, em série única, da cervejaria cidade imperial S.A. – CCI Frutal – 21/02/2022.

Emitente: CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL S. A, "CCI FRUTAL", CNPJ/ME nº 31.228.003/0001-00
Debenturista: LAPERANTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Interveniente Garantidora: CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL S. A, "CCI PETRÓPOLIS", CNPJ/ME nº 01.708.217/0004-66

(i) Foi celebrado 26 de março de 2021 a "Escritura de Emissão" através do Instrumento Particular de Escritura da Décima Quinta Emissão Privada de Debêntures Simples, Quirografárias, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Cervejaria Cidade Imperial S. A – CCI Frutal no valor de R$ 100.000;

(ii) O início do pagamento dos juros seria no dia 25/04/2022, e do principal seria do dia 24/04/2024;

(iii) Foi celebrado no dia 21 de abril de 2021 o Primeiro Aditivo à Escritura de Emissão para alterar o fluxo de pagamento da Remuneração devida ao Debenturista;

(iv) Foi celebrado no dia 15 de outubro de 2021 o Segundo Aditivo à Escritura de Emissão visando alterar o prazo, e consequentemente o fluxo de pagamento para aquisição da 22.161.791 quantidade pendentes;

(v) Considerando que as 22.161.791 Debêntures foram canceladas, devido ao curto prazo;

(vi)As partes resolvem celebrar o Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão visando alterar o preço da emissão, o prazo, e consequentemente o fluxo de pagamento da remuneração, nos seguintes temos:

- Valor Total da Emissão: R$ 92.887.
- Quantidade: 77.838.206 debêntures no valor unitário de R$1,193337793
- Quantidade de Títulos: 77.838.206 debêntures em série única
- Remuneração: a remuneração da Debêntures contemplará a taxa de juros pré-fixada de 1,77% ao mês
- Pagamento da remuneração: iniciará o pagamento de juros a partir de 21 de fevereiro de 2024 e o pagamento da 1ª Parcela do Principal será em 21 de março de 2024.
- Prazo de vigência: 13 anos contados da Data da Emissão.

Instrumento de retificação ao terceiro aditamento ao instrumento particular de escritura da décima quinta emissão privada de debêntures simples, quirografárias, não conversíveis em ações, em série única, da cervejaria cidade imperial S.A. – CCI Frutal – 09/03/2022

Considerando que as partes celebraram no dia 09 de março de 2022 a Retificação ao Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão visando alterar as cláusulas 3.3 e 4.1 do Terceiro Aditamento:

Quantidade

Serão emitidas 77.838.209 (setenta e sete milhões e oitocentos e trinta e oito mil e duzentos e nove) debêntures no valor unitário de R$ 1,193337793."
Quantidade de Títulos
Serão emitidas 77.838.209 (setenta e sete milhões e oitocentos e trinta e oito mil e duzentos e nove) debêntures, em série única ("Debêntures").

Quarto aditamento ao instrumento particular de escritura da décima quinta emissão privada de debêntures simples, quirografárias, não conversíveis em ações, em série única, da cervejaria cidade imperial s.a. – CCI FRUTAL

Em razão da alteração movida a período de carência das Debêntures, restam alteradas as Cláusulas 4.9, 4.10, 4.11 e 4.12 e Anexo I da Escritura de Emissão, que passam a vigorar, a partir deste Quarto Aditamento, com a seguinte redação:

Remuneração e Repactuação Anual de Taxas
O Valor Nominal Unitário das Debêntures poderá ser repactuado anualmente a critério das Partes, por meio de novo Aditamento à Escritura de Debêntures.

A remuneração das Debêntures contemplará a variação da Taxa DI, acrescida de juros de 12% ao ano, sendo fixada taxa de juros mínima de 2,68% ao mês.

O pagamento dos juros no valor de R$ 30.464 deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do Quarto Aditamento do Instrumento Particular de Escritura da 15ª Emissão de Oferta Privada de Debêntures Simples, Quirografárias, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Cervejaria Cidade Imperial S.A. – CCI Frutal.

Pagamento da Remuneração

Respeitado o Período de Carência constituído, o qual define o início do pagamento dos juros em 21 de junho de 2028 (data na qual serão incorporados juros ao pagamento da remuneração)), e o pagamento da primeira parcela do principal em 21 de julho de 2028, a Remuneração devida ao Debenturista será realizada na forma do Anexo I (conforme alterado pelo Quarto Aditamento) desta Escritura de Emissão, desde que efetuada em conta corrente a ser informada pelo Debenturista à Emitente em até 48 (quarenta e oito) horas úteis anteriores à data do Segundo pagamento e desde que a Emitente tenha recebido do Debenturista o cálculo do saldo devedor atualizado e o valor da parcela a ser paga naquele período, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do Segundo pagamento.

Em razão da extensão do prazo de carência fica instituído prêmio de permanência no valor de R$ 12.000 a ser pago pela Emitente no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do Quarto Aditamento do Instrumento Particular de Escritura da 15ª Emissão de Oferta Privada de Debêntures Simples, Quirografárias, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Cervejaria Cidade Imperial S.A. – CCI Frutal.

Prazo de Vigência e Data de Vencimento

As Debêntures terão prazo de vigência de 13 (treze) anos contados da Data de Emissão, não obstante o período de carência constituído defina o início dos pagamentos apenas em 21 de junho de 2028 para os juros e 21 de julho de 2028 para a primeira parcela principal, podendo ser liquidadas após o primeiro ano."

Amortização e Resgate Antecipado

As Debêntures poderão ser amortizadas antecipadamente, a qualquer tempo, mediante notificação ao Debenturista, devendo ser efetuado o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

No caso de pagamento antecipado pela Emitente, fica instituído prêmio de resgate antecipado correspondente a 4% sobre o valor da parcela principal e dos juros pagos antecipadamente. O prêmio de resgate antecipado deverá ser realizado conjuntamente com o valor da parcela principal e dos juros."

Em 31 de dezembro de 2024 o Fundo possui o montante de R$ 57.145 (em 2023 - R$ 119.396) relativo a esta debênture.

Debêntures – 3 A HOLDING S.A.

Instrumento particular de escritura da segunda emissão privada de debêntures simples, quirografárias, não conversíveis em ações, em série única, da 3 A HOLDING S.A.

Emitente: 3 A HOLDING S.A., "3 A HOLDING", CNPJ/MF nº 37.652.441/0001-88
Debenturista: LAPERANTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição privada sem a interveniência de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

Número de series: Serie Unica;

Valor Total de Emissão: O Valor total da emissão será de R$ 50.000;

Quantidades de Debentures: 50.000.000,00 (cinquenta milhões) de debêntures;

Valor Nominal Unitário: As Debentures tendo valor nominal unitário, na data de emissão de R$ 1,00 (um real);

Destinação de Recursos: para captação de recursos para a Emitente;

Forma e Titularidade: As Debentures será da forma quirografárias, escriturais e sem emissão de certificado, nos termos do artigo 63, §2° da Lei nº 6404/76;

Conversibilidade: As Debentures não serão conversíveis em ações;

Espécie: Debêntures quirografárias;

Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debentures serão integralizadas vista pelo seu Valor Nominal Unitário, no ato da subscrição, por meio por meio da entrega pelo debenturista a Emitente de 50.000.000 (cinquenta milhões) de duplicatas descritas na Escritura;

Remuneração e atualização monetária: não haverá atualização monetária e a remuneração será pelo ("IPCA"), acrescida de juros de 1% ao ano, com repactuação anual;

Período de carência: 10 anos;

Pagamento da Remuneração: a Remuneração devida ao Debenturista será realizada na forma do Anexo I da Escritura de Emissão, desde que efetuada em conta corrente a ser informada pelo Debenturista a Emitente em até 48 (quarenta e oito) horas ateis anteriores data do primeiro pagamento e desde que a Emitente tenha recebido do Debenturista o cálculo do saldo devedor atualizado e o valor da parcela a ser paga naquele período, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data do primeiro pagamento;

Prazo: Prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão; e

Vencimento Antecipado: A Escritura de Emissão de Debentures conterá hipóteses de vencimento antecipado das Debentures, procedimentos relativos a tais hipóteses, e demais obrigações da Companhia.

Em 31 de dezembro de 2024 o Fundo possui o montante de R$ 210.199 (em 2023 - R$ 13.884) relativo a esta debênture.

(ii) Notas promissórias e nota comercial

O Fundo mantém em sua carteira de ativos, Notas Promissórias/notas comerciais emitidas em caráter pro solvendo emitidas pela Torrefação Mineira Ltda., conforme quadro abaixo:

28/11/2025

Emissor	Beneficiário	Data de Emissão	Taxa de atualização	Vencimento	Valor contábil
Industria e comercio Barruda Ltda	Laperanta FIDC	23/05/2025	19,14	23/07/2027	121
Industria e comercio Barruda Ltda	Laperanta FIDC	23/05/2025	19,14	27/08/2029	856
Torrefação Mineira Ltda.	Laperanta FIDC	12/12/2024	18,02	15/12/2028	350
Velvo Industria	Laperanta FIDC	31/03/2023	19,56	31/03/2023	2.887
Veron Participações Ltda	Laperanta FIDC	19/09/2025	-	11/09/2035	29.405
Total					33.619

A administração vem acompanhando os recebimentos das parcelas das notas e não identificamos problemas quando a provisão para perdas a serem contabilizadas.

7. Cotas

As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais do seu patrimônio e serão resgatadas (1) com a amortização integral de seu valor ou (2) quando da liquidação do Fundo.

As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de cotista.

As Cotas serão de uma única classe, não havendo qualquer tipo de subordinação.
As Cotas, quando emitidas, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

Não obstante o disposto no acima, as Cotas, quando destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 175/22. Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores das Cotas indicadas neste Artigo ou de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM nº 175/22, será obrigatória a realização de oferta primária ou secundária de tais cotas, observadas as disposições da Instrução CVM 160/22 ou da Instrução CVM 160/22, conforme aplicável, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente
As cotas da primeira emissão poderão ser objeto de:

(i) oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário, nos termos da Instrução CVM nº 160/22, de 29 de dezembro de 2003 (Instrução CVM nº 160/22) destinada a investidores profissionais, podendo ocorrer inclusive com a solicitação de dispensa de registro ou de requisitos nos termos da instrução perante a CVM; e

(ii) de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 160/22, de 16 de janeiro de 2009 (Instrução CVM nº 160/22), a qual será destinada a investidores profissionais, hipótese em que a oferta de Cotas do Fundo estará automaticamente dispensada do registro perante a CVM.

As Cotas serão emitidas, por seu valor calculado, respectivamente, na data em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Profissionais, conforme o caso, à disposição do Fundo (isto é, valor da Cota para o Dia Útil em questão), por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Quando de seu ingresso no Fundo, os Cotistas deverão assinar boletim de subscrição e o Termo de Adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das cotas subscritas, e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (e-mail). Caberá aos Cotistas informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais completos, incluindo e-mail, assim como eventuais alterações.

8. Emissão e Amortização e resgate de cotas

a) Emissão

As Cotas do Fundo terão valor unitário de emissão de R$1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas.

Novas Cotas somente poderão ser emitidas mediante aprovação da Assembleia Geral.

Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de novas Cotas.

A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores:

(i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas em Circulação; ou
(ii) o valor unitário da Cota no Dia Útil imediatamente anterior. Integralização de Cotas

As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, em moeda corrente nacional:

(i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
(ii) por meio de transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora; ou
(iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen, aprovado pelo Administrador.

No período de 01 de janeiro de 2025 a 28 de novembro de 2025 ("Data da transferência da administração do Fundo") foram emitidas 22.021,66 cotas no montante de R$ 48.307.

b) <u>Amortização, resgate e pagamento aos cotistas</u>

Não haverá amortizações pré-definidas de Cotas. As Cotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e desde que haja recursos suficientes para tanto.

Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela amortização integral de seu valor, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas ou em razão da liquidação antecipada do Fundo, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

Os Cotistas não poderão solicitar qualquer amortização ou resgate de suas Cotas, em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas deverão ser prioritariamente pagas em dinheiro, observada a disponibilidade de caixa do Fundo e a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento. O saldo, se houver, poderá ser pago em Direitos de Crédito, por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas, em Assembleia.

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento, o Administrador deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo aos titulares das Cotas nas datas de amortização ou resgate, conforme o caso, conforme definidas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, na conta indicada pelo Cotista no boletim de subscrição.

O Administrador efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Custodiante, nas respectivas datas de amortização ou resgate, conforme o caso, conforme vier a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas no Regulamento e/ou na regulamentação aplicável, em Direitos de Crédito.

Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil no domicílio do Fundo, o Administrador efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

No período de 01 de janeiro de 2025 a 28 de novembro de 2025 ("Data da transferência da administração do Fundo") não houve a amortização de novas cotas.

9. Remuneração da administradora

Pela administração, tesouraria, custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários do Fundo, bem como pelos serviços de gestão e análise especializada, a Administradora e/ou os prestadores de serviço do Fundo, conforme aplicável, receberão a taxa de administração que será calculada e provisionada todo dia útil, conforme as disposições abaixo:

Pelos serviços de administração, custódia e controladoria do Fundo, o Administrador receberá, a título de taxa de administração, uma taxa equivalente a 0,15% ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o valor fixo mensal de R$ 5, sendo este valor atualizado anualmente pelo Índice Geral de Preços ao Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas- FGV.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido do Dia Útil 9 imediatamente anterior, e será paga mensalmente ao Administrador, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas, como despesa do Fundo.

A taxa de custódia está incluída na taxa de administração, sendo aquela equivalente à 0,01% ao ano, sobre Patrimônio Líquido.

No período de 01 de janeiro de 2025 a 28 de novembro de 2025 ("Data da transferência da administração do Fundo") houve reconhecimento no resultado a título de taxa de administração no montante R$ 416.

10. Prestadores de serviços do Fundo

Os serviços são prestados por:

Custódia:	Trustee DTVM Ltda.
Controladoria:	Trustee DTVM Ltda.
Escrituração:	Trustee DTVM Ltda.
Gestão:	CCF Investimentos LTDA.
Tesouraria:	Trustee DTVM Ltda.
Distribuição das Cotas:	Trustee DTVM Ltda.
Consultoria especializada:	Genova Holding Ltda.

11. Rentabilidade

A rentabilidade do Fundo e o valor de cota foram os seguintes:

		Rentabilidade em %	
Data	**Valor da Cota**	**Anual**	**Acumulada**
31/12/24	2.005,070000		
31/01/25	2.026,890000	1,09%	1,09%
28/02/25	2.040,340000	0,66%	1,76%
31/03/25	2.040,230000	(0,01%)	1,75%
30/04/25	2.244,260000	10,00%	11,93%
30/05/25	2.194,840000	(2,20%)	9,46%
30/06/25	2.161,940000	(1,50%)	7,82%
31/07/25	2.364,030000	9,35%	17,90%
29/08/25	2.387,270000	0,98%	19,06%
30/09/25	2.392,080000	0,20%	19,30%
31/10/25	2.389,780000	(0,10%)	19,19%
28/11/25 (*)	2.155,800000	(9,79%)	7,52%

(*) Data da transferência da administração do Fundo

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultado futuros.

12. Publicidade e remessa de documentos

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências do Administrador, bem como das eventuais instituições contratadas para distribuir Cotas do Fundo, de modo a

garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores.

As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 34, inciso IV, da Instrução CVM 175/2022.

O Administrador deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

Ao Administrador cabe divulgar, trimestralmente: (i) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; (ii) o valor da Cota; (iii) a relação entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas; e (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento e na legislação vigente.

Parágrafo Único A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, (ii) correio eletrônico e/ou (iii) carta com aviso de recebimento enviada aos Cotistas. Qualquer mudança com relação ao Periódico deverá ser precedida de aviso aos Cotistas, exceto na hipótese do Periódico deixar de circular.

13. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

De acordo com a resolução da CVM 162/22, o administrador não contratou outros serviços, que envolvam atividades de gestão de recursos de terceiros, junto ao auditor independente responsável pelo exame das demonstrações financeiras do Fundo, que não seja o de auditoria externa.

14. Tributação

a) Imposto de renda

Os rendimentos auferidos serão tributados pelas regras abaixo:

Seguindo a expectativa da Administradora e do Gestor de manter a carteira do Fundo com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias, calculado conforme metodologia regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, os rendimentos auferidos estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte às seguintes alíquotas, de acordo com o prazo de aplicação contado entre a data de aplicação e a data do resgate:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

b) IOF (Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

O artigo 32 do Decreto 6.306/07 determina a incidência do IOF sobre o valor de resgate, à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual de rendimento da operação, em função do prazo de aplicação. Esse limite percentual decresce à medida que aumenta o número de dias corridos entre a aplicação e o resgate de cotas, conforme tabela anexa ao Decreto 6.306/07. Para os resgates/amortizações efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não há cobrança desse IOF.

Em 12 de dezembro de 2023 foi publicada a Lei 14.754, que alterou as regras de tributação de aplicação em fundos de investimento no Brasil, determinado, entre outros dispositivos, que os rendimentos das aplicações em fundos de investimento fechados, ficarão sujeitos à retenção periódica na fonte de IRRF nos meses de maio e novembro de cada ano, considerando as mesmas regras e alíquotas vigentes para os fundos abertos ("come-cotas"), ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei e na legislação em vigor. Os requisitos dessa lei passaram a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2024.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específica não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

15. Encargos Debitados ao Fundo

	De 01/01/2025 a 28/11/2025	% PL
PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÉDIO	**340.512**	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**(2.274)**	**(0,66%)**
Despesas com taxa de administração	(416)	(0,12%)
Despesas com auditoria e custódia	(30)	(0,01%)
Demais despesas de serviços do sistema financeiro	(1.706)	(0,50%)
Taxa de fiscalização da CVM	(43)	(0,01%)
Outras despesas Administrativas	(79)	(0,02%)
TOTAL DAS DESPESAS	**(2.274)**	**(0,66%)**

16. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer destes contra a administração do Fundo.

17. Riscos associados ao Fundo

A carteira do Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

Risco de Mercado:

i) **Efeitos da política econômica do Governo Federal**. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

ii) **Flutuação dos Ativos Financeiros**. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Risco de Crédito:

i) **Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios.** Decorre da capacidade dos Devedores em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores, de suas obrigações para com os Cedentes e o Fundo. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelos Cedentes, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores, o Fundo poderá não receber os Direitos Creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

ii) **Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros**. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

iii) **Risco de formalização dos Direitos de Crédito**: A carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo assim obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito por ele adquiridos.

Risco de Liquidez:

i) **Liquidez relativa aos Ativos Financeiros**. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas.

ii) **Liquidez relativa aos Direitos Creditórios**. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

iii) **Fundo Fechado – Risco de Liquidez**. O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) aprovação da liquidação do Fundo em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo XIX deste Regulamento e/ou (ii) venda de forma privada. Ademais, os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, são um investimento de baixa liquidez no mercado brasileiro. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista;

iv) **Vedação à negociação das Cotas em mercado de balcão organizado**. Nos termos deste Regulamento, é vedada a negociação das Cotas em mercado de balcão organizado, sendo permitida sua transferência apenas de forma privada, o que torna o investimento nas Cotas um investimento de baixa liquidez. Isso pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas;

v) **Liquidação antecipada do Fundo**. Por conta da falta de liquidez dos Direitos de Crédito e das Cotas descritas no item anterior, e pelo fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, o que inviabiliza o resgate de suas Cotas antes do prazo final de resgate, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) a ocorrência de casos de liquidação antecipada do Fundo previstos no Regulamento, e deliberação, pela Assembleia Geral, sobre a liquidação antecipada do Fundo e/ou (ii) venda de suas Cotas de forma privada. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento do Fundo, o Fundo poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em carteira;

vi) **Amortização e resgate condicionado das Cotas**. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto o Administrador quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de amortizações ou resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo;

vii) **Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação Antecipada**. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente nas hipóteses previstas no Artigo 44 deste Regulamento. Ocorrendo tal liquidação antecipada, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao pagamento pelas Devedoras dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo; ou (b) à venda dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Risco Operacional:

i) **Falhas de Procedimentos**. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

ii) **Risco de enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e das Formalidades de Cessão**: Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade (por parte do Custodiante) quando da aquisição Direitos de Crédito, ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da cessão dos Direitos de Crédito (por parte do Administrador), podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança;

iii) **Risco decorrente da verificação do lastro dos Direitos de Crédito.** Nos termos da Deliberação CVM nº 535/2008, como o Fundo é destinado a Investidores Profissionais e o Regulamento veda a negociação das Cotas no mercado secundário e de balcão organizado, o Custodiante está dispensado de, durante o funcionamento do Fundo, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, que será realizado no momento da aquisição dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não será realizada auditoria da verificação do lastro dos Direitos de Crédito após a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo. Caso a carteira do Fundo contenha Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades e/ou Direitos de Crédito que não sejam amparados por Documentos Comprobatórios, isso não será poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito.

iv) **Risco decorrente da não descrição das políticas de concessão de crédito e descrição de mecanismos de cobrança**. Nos termos da Deliberação CVM nº 782/17, o Regulamento veda a negociação das Cotas no mercado secundário e de balcão organizado, bem como do propósito específico de aquisição dos Direitos Creditórios acima definidos, o Regulamento está dispensado da inclusão das políticas de concessão de crédito e descrição de mecanismos de cobrança.

Dessa forma, o Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade e procedimentos previstos neste Regulamento, poderá adquirir Direitos de Crédito oriundos de operações realizadas nos segmentos de bioenergia e energia renovável e sujeitos a diversos critérios para concessão de crédito por seus respectivos originadores, expondo o Fundo a fatores de riscos diversos, conforme o segmento de atuação e qualidade de crédito do respectivo devedor. Além disso, o Fundo não possui um mecanismo específico para cobrança dos Direitos de Crédito, o que pode dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação dos Direitos de Crédito pelo Fundo.

v) **Risco de Sistemas**. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os 20 sistemas eletrônicos das Empresas de Consultoria Especializada, Custodiante, Administrador e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo; e

vi) **Risco de Cobrança**. O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Riscos dos Cedentes:

Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos de Crédito. A cessão onerosa dos Direitos de Crédito pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso: (a) quando da cessão os Cedentes forem sujeitos passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito cedidos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Outros Riscos:

i) **Risco de descontinuidade**. A política de investimento do Fundo descrita no Capítulo 10 estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade deste de originar Direitos Creditórios para o Fundo conforme os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento e de acordo com a política de investimento.

Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento.

O Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios, ocasionando assim a entrega de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas.

ii) **Riscos e custos de cobrança**. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, o Gestor, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas, deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.

iii) **Limitação do gerenciamento de riscos**. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

iv) **Risco decorrente da precificação dos ativos**. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas

v) **Inexistência de garantia de rentabilidade**. As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso o Fundo não obtenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento no Fundo;

vi) **Riscos Provenientes do Uso de Derivativos**. Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pelo Fundo (hedge), o Administrador, em nome do Fundo, poderá contratar operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos;

vii) **Ausência de classificação de risco das Cotas.** Nos termos do art. 23-A da Instrução CVM 175/22, o Fundo está dispensado de obter classificação de risco emitida por agência de rating para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da 22 qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das Cotas.

18. Transações com partes relacionadas

Foram consideradas partes relacionadas, nos termos da Instrução CVM 164/22, a instituição administradora e gestora do Fundo ou empresas ligadas aos cotistas do Fundo.

Em 28 de novembro de 2025 o Fundo possuía disponibilidades junto à Administradora no montante de R$ 363. Vide transações com partes relacionadas relativas à remuneração do administrador na nota explicativa nº 9, o Fundo possuía ainda saldo de taxa de administração a pagar de R$ 465.

19. Deliberações em Assembleia

Conforme Ata Da Assembleia Geral Extraordinária De Cotistas realizada em 28 de novembro de 2025, foi deliberado:

1. Aprovar a transferência da administração fiduciária do Fundo da Administradora para a Nova Administradora a partir do fechamento das operações do dia 28 de novembro de 2025 ("Data de Transferência e Fechamento"), passando a ser administrado pela Nova Administradora a partir da abertura do dia 01 de dezembro de 2025 ("Data de Abertura e Data de Transferência "), bem como aprovar os procedimentos necessários para a transferência da administração do Fundo, conforme o que segue:

1.1. A Administradora se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, da CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, bem como do Cotista sempre que por eles exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos praticados na administração do Fundo até a Data de Transferência.

1.2. A Administradora transferirá à Nova Administradora, até o 5º (quinto) dia útil anterior data de Transferência, a totalidade dos valores disponíveis que compõe a carteira de investimentos do Fundo, deduzida a taxa de administração e quaisquer outras despesas, se existirem, calculadas de forma pro rata temporis, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, inclusive.

1.3. A Administradora conservará, em perfeita ordem e sob suas expensas, a posse de toda documentação relativa às operações do Fundo, realizadas até a Data de Transferência, incluindo, mas não limitando, os documentos de registro contábil e fiscal do Fundo, pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações realizadas pelo Fundo, bem como todos os documentos e registros referentes às posições e movimentações de cotistas do Fundo, relativas ao período em que o Fundo esteve sob a administração da Administradora, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, por 5 (cinco) anos contados da Data de Transferência, nos termos da lei, obrigando-se a fornecê-las sempre que solicitadas pela Nova Administradora, pelo Cotista ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência, inclusive, caberão à Nova Administradora, obrigando-se a utilizar referida documentação, informações e dados pessoais exclusivamente para fins legais, regulatórios, de auditoria e/ou autoridade competente, sendo vedado o uso

para finalidade adversa. Após o prazo de 5 (cinco) anos aqui previsto.

1.4. A Administradora desde já declara que as demonstrações financeiras do Fundo foram elaboradas e auditadas de acordo com a legislação vigente e as melhores práticas contábeis, tendo sido devidamente disponibilizadas aos órgãos reguladores, respondendo a Administradora por quaisquer irregularidades decorrentes de comprovada sua culpa ou dolo, verificadas durante o período de sua administração.

1.5. A Administradora se responsabiliza, ainda, pelo que segue:

1.5.1. Na Data de Transferência, efetuar a devida comunicação de substituição da administração ora aprovada à CVM, bem como pelo encaminhamento da ata desta Assembleia Geral devidamente formalizada à Nova Administradora, até 01 (um) dia útil anterior à Data de Transferência, a qual providenciará o processamento, junto à RFB, do novo Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") do Fundo e efetuará a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), após o recebimento do Código ANBIMA do Fundo;

1.5.2. Disponibilizar à Nova Administradora, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA;

1.5.3. Disponibilizar à Nova Administradora, na Data da Transferência, as contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, bem como todos os dados do Fundo relativos a quaisquer contas abertas de sua titularidade, sendo certo que a Administradora providenciará o encerramento de todas as contas correntes do Fundo, imediatamente após a Data da Transferência, se aplicável;

1.5.4. Disponibilizar à Nova Administradora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da Data da Transferência a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado no dia imediatamente anterior a Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, sendo certo que as despesas de referido relatório correrão por conta do Fundo;

1.5.5. Disponibilizar à Nova Administradora, a partir do 5º (quinto) dia útil anterior a Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, mapa de evolução de cotas, desde o início do Fundo, extrato de caixa, histórico de movimentações de cotistas (com aplicações resgates e amortizações de cotas), bem como a informação sobre a classificação tributária

do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

1.5.6. Disponibilizar à Nova Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis imediatamente após a realização desta Assembleia, cópia de toda documentação cadastral do Cotista, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado ou Profissional, conforme o caso, Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento, Termo de Cessão de Cotas, se aplicável, dentre outros, com o propósito de avaliação pela Nova Administradora em relação às suas políticas internas. Em caso de alguma restrição ser encontrada a transferência poderá não ser concluída. A Administradora permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração até a Data da Transferência, comprometendo-se a atender a fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, se por eles exigido qualquer esclarecimento;

1.5.7. Prestar informações e atendimento às autoridades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras e/ou judiciais relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração e até a Data de Transferência;

1.5.8. Enviar até o 5º (quinto) dia útil anterior a Data da Transferência, a relação de cotas do Fundo que possuem bloqueios por questões judiciais, se houver;

1.5.9. Enviar no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo societário do Fundo, cópias digitalizadas dos comprovantes de pagamento de todos os tributos relacionados ao Fundo e/ou aos ativos da carteira do Fundo;

1.5.10. Cancelar o Global Intermediary Identification Number (GIIN) do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo em ato contínuo à Data de Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA), se aplicável;

1.5.11. Disponibilizar à Nova Administradora após a formalização da presente Ata, em especial as minutas de procurações até então outorgadas pela Administradora e outros documentos pertinentes e previamente solicitados;

1.5.12. Envio à Nova Administradora, em até 03 (três) dias úteis anterior a Data de Transferência, do balancete e razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente à Data de Transferência; e

1.6. Sem prejuízo, a Administradora se responsabilizará por todas as perdas e danos que comprovadamente der causa pelo não atendimento de quaisquer das

obrigações aqui assumidas e/ou de suas responsabilidades legais, regulatórias e contratuais, em especial, mas não se limitando, a obrigação de manter a confidencialidade das informações que teve ou tiver acesso, esta por tempo perene, resguardado ainda o direito de regresso do Fundo e do Cotista, sendo que a Administradora manterá indene a Nova Administradora por qualquer perda ou dano resultantes de dolo ou culpa decorrente de atos praticados exclusivamente pela Administradora.

1.7. A Gestora continuará exercendo a função de gestão do Fundo após a Data de Transferência, permanecendo responsável perante o Cotista e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados na gestão do Fundo, devendo exercer todos os atos necessários nesse sentido e, ainda, pelos eventos relacionados na presente Ata, pelos prazos aqui especificados;

1.7.1. A Gestora se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras e/ou judiciais, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ela praticados na gestão do Fundo; e

1.7.2. A Gestora e a Administradora, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento do Cotista e/ou potenciais cotistas do Fundo.

1.8. Ainda, a Nova Administradora se responsabiliza a efetuar os trâmites necessários perante a Receita Federal do Brasil, para atualizar os dados do representante legal e dados cadastrais do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

1.9. A Nova Administradora declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da Data de Transferência, exclusive. A Administradora, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante sua administração do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data de Transferência ou cujo fato gerador tenha ocorrido até a Data de Transferência, inclusive, serão encaminhadas à Administradora.

1.10. O Cotista neste ato: (i) declara-se ciente das deliberações acima aprovadas; (ii) se compromete a manter seus dados cadastrais atualizados; (iv) autoriza a Nova Administradora, a partir da Data de Transferência, a abrir e movimentar contas de titularidade do Fundo.

1.11. A Nova Administradora, neste ato, aceita e ratifica a indicação e declara que assume total responsabilidade por todos os atos por ela praticados, relacionados, direta ou indiretamente à administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, inclusive, de modo que concorda em observar as melhores práticas dos mercados financeiros e de mercados de capitais e toda legislação e regulamentação aplicável durante a administração do Fundo.

2. Aprovar a contratação de serviços de auditoria do Fundo para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data de Transferência e a substituição do prestador de serviço de auditoria, a partir da Data de Transferência.

3. Aprovar a substituição do Custodiante da função de custódia, tesouraria, escrituração e controle de ativos e passivos do Fundo, os quais passarão a ser prestados pela Nova Administradora já qualificada acima a partir da Data de Transferência _("Novo_Custodiante");

4. Aprovar a nova versão alterada, reformulada e consolidada do Regulamento, aos padrões da Nova Administradora, tendo em vista todas as modificações havidas e acima deliberadas. O novo Regulamento, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive, perante o Cotista e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, considerando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido regulamento;

5. O Cotista do Fundo ratifica, ainda, que a Administradora não será responsabilizada caso quaisquer prestadores de serviço indicados na presente Assembleia Geral decidam não receber o Fundo na Data de Transferência, sendo certo que, no caso de negativa por parte da Nova Administradora, não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova Assembleia Geral de Cotistas para decidir quanto aos novos prestadores de serviço e quanto à nova Data de Transferência.
6. O Cotista, após os esclarecimentos da Gestora e Administradora sobre os atos realizados durante a prestação de tais serviços, bem como de todas as atividades do Fundo, ratifica todos os atos tomados durante a prestação dos serviços e ressalvadas as obrigações dispostas na presente Ata e eventuais atos/fatos supervenientes, dando a mais ampla, rasa e eficaz quitação, sem nada a reclamar e/ou exigir, em juízo ou fora dele, seja a qual título for, sem que isso represente quitação relativa a eventuais atos e/ou omissões realizados pela Administradora, comprovadamente em desacordo com a regulamentação aplicável;

7. Excetuadas as obrigações de entrega e envio de documentos da Administradora para a Nova Administradora, vide acima aprovado, as deliberações aprovadas na presente ata de Assembleia Geral de Cotistas passarão a ter efeito a partir da Data

de Transferência.

8. A partir da data de realização desta Assembleia Geral, ficam a Administradora, a Gestora e a Nova Administradora autorizadas a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações ora aprovadas.

9. A não entrega dos documentos previstos acima e das informações solicitadas pela Nova Administradora dentro dos prazos definidos, ou a entrega parcial, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia, sendo que a Nova Administradora não será, sob nenhuma hipótese, responsável pela administração do Fundo durante o período de transição, bem como não poderá ser responsabilizada em razão de quaisquer prejuízos ou descumprimentos ocorridos em virtude da ausência das informações necessárias. Em caso de recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, a Administradora se manterá na administração fiduciária do Fundo até realização de nova Assembleia Geral de Cotistas, aprovando sua substituição

10. A Administradora declara que não há, até a presente data, distribuição de cotas do Fundo em curso, sendo que realizará o encerramento de quaisquer distribuições de cotas em aberto. A Administradora enviará à Nova Administradora até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequente à Data da Transferência, o relatório com as informações sobre o total do capital comprometido e o saldo do capital integralizado ou declara que todo o capital comprometido foi integralizado pelos cotistas e não há saldo a ser integralizado em novas chamadas. Sendo certo que não sendo recebido o referido relatório ou não havendo saldo, novos aportes dependerão de novas ofertas, que deverão ser deliberadas pelos cotistas, reunidos em assembleias gerais.

11. A Administradora declara que, até a presente data, não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência, inclusive;

12. A Administradora por este ato declara (i) que os procedimentos de identificação, cadastramento e verificação do perfil de risco ("suitability") dos cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no Fundo, nos termos da regulamentação vigente; (ii) que eventuais divergências relacionadas ao suitability dos cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao seu procedimento de adequação; (iii) que os cadastros dos cotistas estão atualizados; e (iv) que todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos cotistas e/ou seus representantes, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito e Declaração de Investidor Qualificado ou Declaração de Investidor Profissional, dentre outros, conforme aplicáveis.

13. Competirá à Administradora, enviar ao cotista do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.

14. Utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo; a Gestora e a Administradora declaram que no ano vigente o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.

15. A Nova Administradora se compromete a remeter à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na data indicada pela Administradora, os informes diários, balancete, demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal, disponibilizados, por meio eletrônico, pela Administradora à Nova Administradora, visto que a partir da efetivação da transferência a Administradora não mais visualizará o Fundo junto à CVM.

16. A Nova Administradora providenciará as alterações dos dados do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Secretário da Receita Federal, indicando o Sr. Marcus Eduardo De Rosa.

17. A Nova Administradora providenciará a indicação do Sr. Marcus Eduardo De Rosa, na qualidade de responsável pela Nova Administradora, perante à CVM, como novo responsável pela administração do Fundo perante a CVM e pela prestação de informações a ele relativas, a partir da Data da Transferência, exclusive.

20. Eventos subsequentes

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações financeiras, não ocorreram quaisquer eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações financeiras apresentadas.

TRUSTEE DTVM LTDA
Administradora

IGNIS CONTÁBIL LTDA
Fernando Quiqueto de Lima
Contador CRC-1SP 270.574/O-6